



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 790, DE 09 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal, autorizado a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Professor Nível II	24h	De acordo com a LC 011/2003
01	Professor Nível II	26h	De acordo com a LC 011/2003

Parágrafo Único: Os contratos determinados por esta Lei terão validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovável por período igual.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 09 DE JUNHO DE 2015.

Fabio Mayer Barasuol
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner
Sec. de Adm. Plan. e Fazenda